



DIÁRIO
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Herzem Gusmão
Prefeito

Irma Lemos
Vice-Prefeita

Marcos Antônio de Miranda Ferreira
Chefe do Gabinete Civil

Silvana de Cassia Pereira Alves
Secretária de Administração

Gildasio Oliveira de Carvalho
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

Ivan Cordeiro da Silva
Secretário de Serviços Públicos

José Antônio de Jesus Vieira
Secretário de Infraestrutura

Cláudio Ribeiro Cardoso
Secretário de Trabalho, Renda
e Desenvolvimento Econômico

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária de Saúde

Selma Maria de Oliveira Silva
Secretária de Educação

**Teresa Cristina Negreiros
Teixeira da Rocha**
Secretária de Cultura

Paulo César de Andrade Oliveira
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

Irma Lemos dos Santos Andrade
Secretária de Desenvolvimento Social

Carlos Murilo Pimentel Mármore
Procurador Geral do Município

Ivone Ferraz Gonçalves
Ouvidora Geral

Marcelo Marques de Góes Guerra
Diretor-Presidente da Empresa Municipal de
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

Luciane Macário Silva
Secretária de Comunicação

Luzia Lúcia Vieira de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente

Diego Gomes Rocha
Secretário da Transparência e do Controle

Esmeraldino Correia Santos
Secretário de Mobilidade Urbana



SUMÁRIO

INEXIGIBILIDADE

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. IN 005/2018	3
---	---

DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 006/2018	4
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 007/2018	5
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 024/2018-FSVC	6
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 025/2018-FSVC	7
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 026/2018-FSVC	8

PREGÃO PRESENCIAL

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 003/2018 - CMVC	9
---	---

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2018-UNI HOSPITALAR LTDA-FSVC	10
RESUMO DO CONTRATO Nº 021/2018-BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA-FSVC	10
RESUMO DO CONTRATO Nº 018/2018-WF TECNOLOGIA CIENTÍFICA EIRELI-FSVC	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2018 - CMVC	11

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042-35/2017	11
--	----

PORTARIA

PORTARIA N.º 009/2018-FSVC	13
PORTARIA N.º 368/2018	14
PORTARIA N.º 369/2018	14
PORTARIA N.º 370/2018	15
PORTARIA N.º 371/2018	16
PORTARIA N.º 372/2018	17
PORTARIA N.º 373/2018	18
PORTARIA N.º 374/2018	19
PORTARIA Nº 381/2018	20
PORTARIA Nº 382/2018	21
PORTARIA Nº 383/2018	21
PORTARIA Nº 384/2018	21

OUTROS

JUSTIFICATIVA-ATENDIMENTO AO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 8.987/95	22
---	----

DECRETO

DECRETO N.º 18.438, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.	24
DECRETO N.º 18.439, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.	24
DECRETO N.º 18.440, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.	25
DECRETO N.º 18.441, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.	25
DECRETO N.º 18.442, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.	25
DECRETO N.º 18.443, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.	26



INEXIGIBILIDADE

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. IN 005/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
174.140/2018

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Lúcio Oliveira Maia**, primeiro(a) relator(a), **Srta. Luciana Rosada França** e segundo(a) relator(a), **Sr Elbert Cleber de Santana Monteiro**, com a finalidade de apreciar pedido de inexigibilidade de licitação formulado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana- SEINFRA, através da CI nº 049/2018, tendo como ordenadora de despesas o **Sr. José Antônio de Jesus Vieira**, referente à contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA – CREA-BA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. **15.233.026/0001-57**, tendo em vista à prestação de serviços na emissão e pagamento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. O CREA-BA tem como função precípua à fiscalização do exercício das profissões nas áreas de Engenharia e Agronomia, no âmbito do Estado da Bahia nos diversos empreendimentos sociais, abrangendo tanto as titulações profissionais de nível superior quanto das áreas do segundo grau técnico, além de ser uma entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, salienta-se o grande benefício que a efetiva a sua atuação, utilizando

para tanto a ART, que é um instrumento legal necessário à fiscalização das atividades técnico-profissionais, de acordo com o Artigo 3º da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA e instituída também pela Lei Federal nº 6496/1997, a ART caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre os profissionais e usuários de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional por eventuais defeitos ou erros técnicos. Trata-se de uma prestação de serviços contínuo de fiscalização. O objeto do contrato em questão corresponde seguramente a uma das situações de inviabilidade de competição mencionadas no art. 25, inciso II e art. 13, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93 por tratar-se de serviços de natureza singular, tendo em vista que o CREA-BA é investida com a devida competência para prestação do serviço acima citado. Deste modo, considerando às particularidades do objeto, bem como, do prestador de serviços a ser contratada, a escolha da empresa delinea-se com base no atendimento ao interesse público, sendo observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade quanto ao pagamento das despesas decorrentes da contratação. O contrato a ser avençado será no **valor total de R\$ 2.073,50** (dois mil, setenta e três reais e cinquenta centavos), sendo o valor unitário para o exercício de 2018 de R\$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme publicação no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia. O pagamento será realizado mediante emissão de boleto, obedecendo ao prazo de vencimento especificado no mesmo. A **Fonte de Recursos é àquela descrita sob o nº. 00 – Tesouro Municipal, Projeto/Atividade é 2083 e Elemento de Despesa nº. 33.90.39.00, sub-elemento 9999**. Ante o exposto, com base na análise da documentação constante no processo em tela, nas características dos serviços a serem prestados, e nas razões e



justificativas da escolha descritas pela SEINFRA e no **Parecer Jurídico nº 023/2018** emitido pela Procuradoria Geral do Município em 07 de fevereiro do corrente ano, assinado pelo operador do direito **Sr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos**, conforme disposição do artigo 25, inc. II da Lei nº. 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, resolve julgar INEXIGÍVEL o processo em referência. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos, que entende e assevera que a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana-SEINFRA enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que, na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do prestador de serviços executante, informação confirmada através da aposição de assinatura do **Sr. José Antônio de Jesus Vieira**, responsável pela contratação analisada. Desta forma, a Comissão permanente de licitação resolve julgar INEXIGÍVEL o processo em referência. Nada mais havendo a tratar eu, **Luciana Rosa da França**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista - BA, 08 de fevereiro de 2018.

Lúcio Oliveira Maia
Presidente Comissão de Licitação

Luciana Rosa da França
Primeira Relatora

Adjudico e Homologo

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Segundo Relator

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 006/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
174430/2018

Aos sete dias do mês fevereiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr^a. **Valmira Santos Oliveira**, Primeiro(a) Relator(a), Sr. **Elbert Cleber de Santana Monteiro**, Segundo(a) Relator(a) Sr. **Lúcio Oliveira Maia**, para apreciar pedido formulado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana- SEINFRA, através da CI nº 058/2017, tendo por ordenador de despesas o **Sr. José Antônio de Jesus Vieira**, com vistas à contratação direta por dispensa de licitação da pessoa jurídica **CPE BAHIA COMÉRCIO DE APARELHOS TOPOGRÁFICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.712.781/0001-96** para a locação de equipamentos topográficos Estação Total, para análise de solo, medições de ruas, terrenos entre outros nas diversas obras do município. O valor do contrato será de R\$ 800(oitocentos reais) por mês no período de 10 (dez) meses, totalizando um valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, custeado com Recurso do **Tesouro Municipal: 00 – Projeto Atividade: 2.083 – Elemento de Despesa: 33.90.39.00, sub-elemento: não informado** Considerando que se trata de aquisição e serviço cujo valor total da contratação é de RS 8.000,00(oito mil reais), é possível enquadrar a dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93,



a licitação será dispensável: **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.(grifo nosso)** Neste sentido, a contratação em se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Ademais, os preços apresentados nas planilhas em anexo são compatíveis com os praticados no mercado conforme cotações anexadas no processo. Uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos legais, deve-se atentar a necessidade de formalizar o procedimento de dispensa, como se depreende do art. 26 da **Lei 8.666/93**. Portanto, amparados no art. 24, inciso II e **nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, bem como no Parecer PGM-012-2018**, emitido pela Procuradoria Geral do Município, assinado pelo operador do direito Sr. **Danilo Santos Rocha OAB/27225**, resolve a Comissão de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar eu, **Elbert Cleber de Santana Monteiro**, primeiro relator, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 07 de fevereiro de 2018.

Valmira Santos Oliveira
Presidente Comissão de Licitação

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Primeiro Relator

Lúcio Oliveira Maia
Segundo Relator

Adjudico e Homologo
Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
126.853/2017

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pela Sr^a. Damares Moura Pereira de Brito, tendo como primeira relatora a Sr^a. Luciana Rosa da França e como segundo relator o Sr^o Lúcio Oliveira Maia, para apreciar pedido de dispensa de licitação, efetuado pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, tendo como ordenadora de despesas a Sr.^a Selma Maria de Oliveira Silva, através da CI nº. 008/2017 - CCP-SMED de 04/01/2018, com o objetivo de contratar a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, inscrita no CNPJ sob o nº 14.619.761/0001-30, com endereço na Praça Presidente Tancredo Neves, 95, Centro, nesta cidade, para execução de Serviços de engenharia civil, mão de obra com material de construção para adequação, reforma e ampliação de duas escolas (Escola Municipal Paulo Setúbal e Escola Municipal Eulálio Leite), situadas na Zona Rural do Município de Vitória da Conquista, com valor orçado em R\$ 886.213,89 (oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e treze reais e oitenta e nove centavos) custeados com recursos da Fonte: 01 – 25% da Educação; Projeto/Atividade: 1.092; Elemento de Despesa: 44.90.51.00, subelemento 00. Segundo a Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso VIII, a licitação será dispensável: “VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criada para esse fim específico, em data anterior a vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”. Neste sentido, a



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito, pois é empresa pública de propriedade integral do município, criada antes da vigência da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública e, de acordo com a Lei Municipal nº 134/77, tem como finalidade: implantar planos urbanísticos, executar e fiscalizar serviços de caráter econômico no município de Vitória da Conquista, podendo realizá-los, também nos municípios vizinhos pertencentes à região administrativa da qual Vitória da Conquista é sede. Ademais, os preços apresentados nas planilhas em anexo são compatíveis com os preços estabelecidos nas Tabelas SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – referência: outubro/2017 com desoneração e do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE – data base setembro/2017 com desoneração, bem como com os praticados no mercado e a obra em questão é pautada no Projeto Básico, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação - SMED deste Município. Portanto, amparados no art. 24, inciso VIII e nos termos do artigo 26 da Lei Geral de Licitações 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico Nº 45/2017, emitido pela Procuradoria Geral do Município-PGM e assinado pelo Procurador Municipal o Srº Tarcilo Farias, e na Lei Municipal nº 134/77 que constituiu a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista, resolve a Comissão de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar eu, Luciana Rosa da França, primeira relatora, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista - BA, 07 de fevereiro de 2018.

Dameres Moura Pereira de Brito
Presidente

Luciana Rosa da França
Primeira Relatora

Lúcio Oliveira Maia
Segundo Relator

Adjudico e homologo,
Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 024/2018-FSVC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 024/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, reúne-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeiro relator o Sr. Mauro Fernandes Teles e segunda relatora a Srª. Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro, com a finalidade de editar normas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE junto à Fundação de Saúde Vitória da Conquista - FSVC, tendo como ordenador de despesas o Sr. Felipe Oliveira Bittencourt, diretor geral da Instituição. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, *in verbis*: “Art. 24 É dispensável a licitação: “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não



se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado a Comissão Permanente de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para pequenas compras ou serviços considerados de pequeno valor o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício requisitório da unidade requisitante, devidamente protocolado, no qual conste a justificativa para a contratação e as características do item ou serviço a ser fornecido ou prestado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores; III – A Gerência de Compras providenciará o competente contrato/Termo de Compromisso, junto à Procuradoria Jurídica da FSVC, conforme o caso, efetuando-se a compra em seguida; IV – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.648/98, DISPENSÁVEL a licitação, até 31/12/2018, para serviços e compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas e com parecer jurídico, nº 039/2018, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC. Nada mais havendo a tratar eu, Mauro Fernandes Teles, primeiro relator, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme dato e assino juntamente pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Vitória da Conquista, 07 de fevereiro de 2018.

Cleyson Marques Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

Mauro Fernandes Teles
Primeiro Relator

Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo
Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 025/2018-FSVC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 025/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2018

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, reúne-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeiro relator o Sr. Mauro Fernandes Teles e segunda relatora a Sr^a. Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro, com a finalidade de editar normas para AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO junto à Fundação de Saúde Vitória da Conquista - FSVC, tendo como ordenador de despesas o Sr. Felipe Oliveira Bittencourt, diretor geral da Instituição. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, *in verbis*: "Art. 24 É dispensável a licitação: "II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo



serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado a Comissão Permanente de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para pequenas compras ou serviços considerados de pequeno valor o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício requisitório da unidade requisitante, devidamente protocolado, no qual conste a justificativa para a contratação e as características do item ou serviço a ser fornecido ou prestado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores; III – A Gerência de Compras providenciará o competente contrato/Termo de Compromisso, junto à Procuradoria Jurídica da FSVC, conforme o caso, efetuando-se a compra em seguida; IV – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.648/98, DISPENSÁVEL a licitação, até 31/12/2018, para serviços e compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas e com parecer jurídico, nº 044/2018, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC. Nada mais havendo a tratar eu, Mauro Fernandes Teles, primeiro relator, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme dato e assino juntamente pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Vitória da Conquista, 19 de fevereiro de 2018.

Cleyson Marques Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação

Mauro Fernandes Teles
Primeiro Relator

Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo
Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 026/2018-FSVC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 026/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2018

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, reúne-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeiro relator o Sr. Mauro Fernandes Teles e segunda relatora a Sr^a. Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro, com a finalidade de editar normas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO junto à Fundação de Saúde Vitória da Conquista - FSVC, tendo como ordenador de despesas o Sr. Felipe Oliveira Bittencourt, diretor geral da Instituição. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, *in verbis*: “Art. 24 É dispensável a licitação: “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior



vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado a Comissão Permanente de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para pequenas compras ou serviços considerados de pequeno valor o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício requisitório da unidade requisitante, devidamente protocolado, no qual conste a justificativa para a contratação e as características do item ou serviço a ser fornecido ou prestado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores; III – A Gerência de Compras providenciará o competente contrato/Termo de Compromisso, junto à Procuradoria Jurídica da FSVC, conforme o caso, efetuando-se a compra em seguida; IV – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.648/98, DISPENSÁVEL a licitação, até 31/12/2018, para serviços e compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas e com parecer jurídico, nº 050/2018, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC. Nada mais havendo a tratar eu, Mauro Fernandes Teles, primeiro relator, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme dato e assino juntamente pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Vitória da Conquista, 19 de fevereiro de 2018.

Cleyson Marques Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

Mauro Fernandes Teles
Primeiro Relator
Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral

PREGÃO PRESENCIAL

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 003/2018 - CMVC

PROCESSO LICITATÓRIO 003/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – CMVC, mediante o Pregoeiro designado pelo Decreto Nº. 2285/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data de **01 de março de 2018, a partir das 15:00 horas**, horário local, junto a sua sala de reunião, sediada na Rua Coronel Gugé, n. 150, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista/BA, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma presencial, do tipo **menor preço global**, para a contratação de 01 (uma) emissora de rádio, frequência modulada (FM), de natureza educativa, com objetivo de veicular as sessões ordinárias, solenes e especiais, todas as quartas e sextas-feiras, com início da transmissão previsto para as 08:30 horas até o término das atividades, bem como as sessões extraordinárias, porventura determinadas: os eventos e atividades de grande relevância para a sociedade, em horários esporádicos, a serem definidos com antecedência, em comum acordo, entre as partes envolvidas, conforme disposições do Regimento Interno da Casa; a inserção de 08 spots institucionais diários, informativos e educativos, de 60 (sessenta) segundos



cada, na programação da rádio, conforme condições constantes neste edital.
Informações: Fone/Fax: (77) – 3086-9 6 4 5 E-mail: licitacoesmvc@hotmail.com. Cumpre informar que o Edital pode ser obtido, a partir desta publicação, junto à sede da Licitada, Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, no setor denominado Diretoria Administrativa e Financeira, 4º andar, sala 401, de segunda à quinta-feira em horário comercial, e às sextas-feiras das 08 até às 12 horas.

O presente certame reger-se-á pelas disposições das Leis Federais 8.666/93, 10.520/2002, Decreto 3.555/02, Lei Estadual 9.433/2005 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital.

Vitória da Conquista - BA, 19 de fevereiro de 2018.

Alison Simão Zuccari Lima
Pregoeiro / Decreto nº 2285/2018
Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2018-UNI HOSPITALAR LTDA-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 014/2018

CONTRATADO: UNI HOSPITALAR LTDA
CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
(Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2017, Ata de Registro de Preço nº. 002/2017).

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **OBJETIVO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FOSFOLÍPÍDEO DE PULMÃO PORCINO.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação específica do Orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2018.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/02/2018 A 16/02/2019.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 117.016,00 (cento e dezessete mil e dezesseis reais).

FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT

RESUMO DO CONTRATO Nº 021/2018-BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 021/2018

CONTRATADO: BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA.

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

(Pregão Eletrônico SRP nº. 074/2017, Ata de Registro de Preço nº. 001/2018).

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **OBJETIVO FORNECIMENTO DE FIOS CIRURGICOS DIVERSOS.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação específica do Orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2018.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/02/2018 A 20/10/2018.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 44.651,16 (quarenta e quatro mil



seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT

**RESUMO DO CONTRATO Nº
018/2018-WF TECNOLOGIA
CIENTÍFICA EIRELI-FSVC**

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE
VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 018/2018**

**CONTRATADO: WF TECNOLOGIA
CIENTÍFICA EIRELI.**

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

(Pregão Presencial nº 047/2017 Ata de Registro de Preço nº 0155/2017)

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação específica do Orçamento da Fundação Pública de Saúde de **Vitória da Conquista**.

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2018.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/02/2018 A 05/02/2019.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).

FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT

**EXTRATO DO CONTRATO Nº.
003/2018 - CMVC**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob Nº 14.645.717/0001-03, com sede na Rua

Coronel Gugé, nº 150, Centro. VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia.

CONTRATADA: JOSÉ PINHEIRO SOARES M.E., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Zeferino Correia, nº 77, Ed. Comercial Lobo, Sala 06, Bairro Centro, CEP 45000-520, na cidade de Vitória da Conquista -BA, inscrita no CNPJ sob nº 04.885.822/0001-58, representada nesta pela Sr.^a Rosália Silva Soares, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 656.473.355-00, portador da cédula de identidade RG nº 00.747.892-52.

OBJETO: Prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.39.00.000. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR: R \$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 20 de fevereiro de 2018 a 20 de fevereiro de 2019.

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2018: PREGÃO PRESENCIAL 002/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Vitória da Conquista, 20 de fevereiro de 2018.

HERMÍNIO OLIVEIRA NETO
Presidente
Câmara Municipal de Vitória da Conquista

TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 042-35/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042-35/2017, DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO



CRISTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA- EMURC.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exm.º Sr. Prefeito Municipal **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG n.º 00.681.076-41 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.669.265-15, residente e domiciliado na Avenida Ivo Freire Aguiar, n.º 94, Bairro Candeias, CEP 45.050-460, Vitória da Conquista – Bahia, e **EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, empresa sediada na Praça Tancredo Neves, n.º 95, Centro, Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.619.761/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **MARCELO MARQUES DE GÓES GUERRA**, brasileiro, maior, portador do RG n.º 364429410 SSP/BA e do CPF n.º 526.034.745-53, residente e domiciliado na Rua B, n.º 215, Loteamento Morada dos Bem-te-vis, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista – Bahia,

CONSIDERANDO que houve atrasos na entrega dos projetos para os serviços principais de iluminação da Cruz do Cristo e construção de usina de energia solar;

CONSIDERANDO que os atrasos decorreram da revisão dos projetos supracitados, quando foi verificada a necessidade de um prazo maior para a realização dos serviços de iluminação da Cruz do Cristo e construção de usina de energia solar;

CONSIDERANDO, por fim, que se faz necessária a prorrogação do presente contrato, com vistas à sua plena e fiel execução,

RESOLVEM celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042-35/2017, DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO CRISTO**, objeto da **Ata de Dispensa de Licitação n.º DL 159/2017, e Processo Administrativo n.º 123.965/2017**, tendo como esteio legal artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 042-35/2017 para o dia 30 de abril de 2018.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista (BA), 30 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA

EMPRESA MUNICIPAL DE
URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA - EMURC

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:
2. _____
CPF:

PORTARIA

PORTARIA N.º 009/2018-FSVC

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE FORNECEDOR.

O Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhes confere os art. 11, inciso III, art. 14, inciso V e art. 15, inciso III todos do Estatuto Social da FSVC, de 20 de março de 2012,

CONSIDERANDO a denúncia de irregularidade praticada, em tese, pela empresa MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º. 07.886.202/0001-21 em virtude do descumprimento da Cláusula Segunda dos Contratos Administrativos n.ºs 0168/2017 e 0204/2017, firmados entre a referida empresa e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – FSVC, para aquisição de medicamentos diversos estéreis e para fornecimento de materiais médicos hospitalares descartáveis do tipo compressas, respectivamente;

CONSIDERANDO que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tal fato constitui infrações previstas nas Leis n.ºs 8.666/1993 e no Decreto Municipal n.º 14.873/2012;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos da Constituição Federal de 1988 e do art. 15 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012;

RESOLVE,

Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo na forma do art. 7º do Decreto Municipal n.º 14.873/2012, para apurar denúncia de irregularidade praticada, em tese pela empresa MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º. 07.886.202/0001-21, em virtude do descumprimento da Cláusula Segunda dos Contratos Administrativos n.ºs 0168/2017 e 0204/2017, firmados entre a referida empresa e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – FSVC, para aquisição de medicamentos diversos estéreis e para fornecimento de materiais médicos hospitalares descartáveis do tipo compressas, respectivamente, consoante informações contidas na Comunicações Internas n.º 04/2018 da Coordenadora do Núcleo de Farmácia da FSVC,

Paragrafo Único - Caso seja comprovada a veracidade da denúncia, poderá haver a aplicação das penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, art. 20 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012 e Cláusulas específicas dos referidos Contratos Administrativos supracitados.

Art. 2º- Nomear os colaboradores Cleyson Marques Rodrigues, matrícula n.º. 601, Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro, matrícula n.º. 620 e Cosme Leonardo Coutinho de Almeida Gouveia, matrícula n.º. 640, para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão de inquérito para apuração da denúncia;

Art. 3º- Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º- A Comissão poderá solicitar auxílio/esclarecimentos a 01 (um) assessor jurídico à Procuradoria da



FSVC;

Art. 5º- Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art.13 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012;

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 20 de fevereiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral da FSVC

PORTARIA N.º 368/2018

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.331/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 240/2018 - PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 110/2016**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 1.633/2016, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 16 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 369/2018

PRORROGAR O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.331/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 239/2018 - PAD da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão d a **Sindicância Administrativa n.º**



075/2017, instaurada através da Portaria n.º 1.414/2017, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 16 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 370/2018

1. INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.331/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de irregularidade ocorrida em 25 de maio de 2017, turno noturno, na Praça Clésio Dantas, neste Município, relacionado ao desentendimento no local de trabalho entre os servidores públicos municipais Sr.

Abraão Moreira de Souza, matrícula 07-14365-6, e Sr. Paulo César Moreira Brito, matrícula 07-02505-6, consoante Comunicação Interna n.º 493/2017, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidade ocorrida em 25 de maio de 2017, turno noturno, na Praça Clésio Dantas, neste Município, relacionado ao desentendimento no local de trabalho entre os servidores públicos municipais Sr. Abraão Moreira de Souza, matrícula 07-14365-6, e Sr. Paulo César Moreira Brito, matrícula 07-02505-6, consoante Comunicação Interna n.º 493/2017, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear as servidoras GICELE PEREIRA DE SOUSA, TATIANA TELES BARBOSA E VANESSA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotadas respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal de Comunicação, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei



Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 19 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 371/2018

**INSTAURA SINDICÂNCIA
ADMINISTRATIVA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013,

e o Decreto n.º 18.331/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de irregularidade relacionada à apresentação de atestados e relatórios médicos falsificados pelo servidor público municipal Sr. A. M. M. S., matrícula 07-24064-8, oficial de obras e serviços – jardineiro, consoante Comunicação Interna n.º 162/2017, oriunda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidade relacionada à apresentação de atestados e relatórios médicos falsificados pelo servidor público municipal Sr. A. M. M. S, matrícula 07-24064-8, oficial de obras e serviços – jardineiro, consoante Comunicação Interna n.º 162/2017, oriunda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear as servidoras GICELE PEREIRA DE SOUSA, TATIANA TELES BARBOSA E VANESSA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotadas respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal de Comunicação, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;



Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 19 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 372/2018

**INSTAURA SINDICÂNCIA
ADMINISTRATIVA**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis

Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.331/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de irregularidade relacionada a supostos maus-tratos e agressões praticados pela servidora pública municipal Sr.^a I. M. F., matrícula 30-3321-2, professora, em desfavor de aluno da Escola Municipal José Mozart Tanajura, consoante Comunicação Interna n.º 554/2017, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidade relacionada a supostos maus-tratos e agressões praticados pela servidora pública municipal Sr.^a I. M. F., matrícula 30-3321-2, professora, em desfavor de aluno da Escola Municipal José Mozart Tanajura, consoante Comunicação Interna n.º 554/2017, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear as servidoras GICELE PEREIRA DE SOUSA, TATIANA TELES BARBOSA E VANESSA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotadas respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal de Comunicação, para formarem, sob a



presidência da primeira, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 19 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 373/2018

**INSTAURA SINDICÂNCIA
ADMINISTRATIVA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.331/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de irregularidade relacionada ao fato de o servidor público municipal Sr. Marcos Meira Valverde, matrícula 07-15096-2, motorista, lotado na Coordenação de Manutenção, Infraestrutura e Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, ter conduzido em 31 de maio de 2016, por volta das 09h13min, o veículo oficial, tipo Caminho, marca FORD, modelo F4000, cor branca, placa JOI4942, sem a utilização do sinto de segurança, na Av. Bartolomeu de Gusmão, neste Município, consoante o Auto de Infração de Trânsito n.º 0000538375 e Comunicação Interna n.º 385/2017, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidade relacionada ao fato de o servidor público municipal Sr. Marcos Meira Valverde, matrícula 07-15096-2, motorista, lotado na Coordenação de Manutenção, Infraestrutura e Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, ter conduzido em 31



de maio de 2016, por volta das 09h13min, o veículo oficial, tipo Caminho, marca FORD, modelo F4000, cor branca, placa JOI4942, sem a utilização do sinto de segurança, na Av. Bartolomeu de Gusmão, neste Município, consoante o Auto de Infração de Trânsito n.º 0000538375 e Comunicação Interna n.º 385/2017, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear as servidoras GICELE PEREIRA DE SOUSA, TATIANA TELES BARBOSA E VANESSA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotadas respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal de Comunicação, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 19 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 374/2018

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.331/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de irregularidade ocorrida em 1º de junho de 2017, relacionada ao fato de uma unidade móvel do SAMU 192 ter permanecido impossibilitada de trafegar, no curso de uma ocorrência, devido à ausência de combustível, consoante Comunicação Interna n.º 244/2017, oriunda da Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e



167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidade ocorrida em 1º de junho de 2017, relacionada ao fato de uma unidade móvel do SAMU 192 ter permanecido impossibilitada de trafegar, no curso de uma ocorrência, devido à ausência de combustível, consoante Comunicação Interna n.º 244/2017, oriunda da Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear as servidoras GICELE PEREIRA DE SOUSA, TATIANA TELES BARBOSA E VANESSA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotadas respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal de Comunicação, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações

introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 19 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 381/2018

PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.331/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **VANESSA FILADELFO MALHEIROS**, matrícula 23697-2, período de **17/02/18 a 03/03/18**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 17/02/2018, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 19 de Fevereiro de 2018.



SILVANA DE CASSIA PEREIRA ALVES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 382/2018

**CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.331/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA MONOGRÁFICA** a (o) servidor (a) **WILLIAM VIRIATO SAMPAIO**, matrícula 13699-4, no período de **19/02/18 a 04/04/18** na forma do artigo 11, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 19 de Fevereiro de 2018.

SILVANA DE CASSIA PEREIRA ALVES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 383/2018

**CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.331/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA MONOGRÁFICA** a (o) servidor (a) **SHIRLEY BATISTA OLIVEIRA**, matrícula 21711-0, no período de **19/02/18 a 04/04/18** na forma do artigo 11, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 19 de Fevereiro de 2018.

SILVANA DE CASSIA PEREIRA ALVES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 384/2018

**CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.331/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA MONOGRÁFICA** a (o) servidor (a) **TIAGO MARTINS ROCHA**, matrícula 15321-0, no período de **19/02/18 a 04/04/18** na forma do artigo 11, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 19 de Fevereiro de 2018.

SILVANA DE CASSIA PEREIRA ALVES
Secretária Municipal de Administração

OUTROS

JUSTIFICATIVA-ATENDIMENTO AO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 8.987/95

JUSTIFICATIVA

(ATENDIMENTO AO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 8.987/95)

A Prefeitura tem a competência de planejar, organizar, implantar e executar diretamente sob o regime de concessão, permissão ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista – LOM, em seus Artigos 201 e 202 c/c art. 175 da Constituição Federal e art. 1º da Lei 8987/95. No âmbito do Município de Vitória da Conquista, a Lei nº 968/99, disciplina a organização dos serviços de transporte seletivo, possibilitando delegar a terceiros, particulares, por meio dos regimes jurídicos da concessão e da permissão, a execução e a consequente exploração destes serviços. O decreto municipal nº 18.212/2017, aprovou o Regulamento do Serviço de Transporte Público Seletivo Complementar de Passageiros do Município de Vitória da Conquista – STSC/VDC, em cumprimento ao art. 12, II e §2º combinado com o art. 14 da Lei Municipal 968, de 1999. O mencionado decreto, em seus arts. 1º e 2º estabelecem que a delegação dos serviços de transporte seletivo complementar ocorrerá por meio de permissão.

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.987/95, estabelece que o Poder Permitente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo

(art. 5º). Para cumprir este ditame legal, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana da Cidade de Vitória da Conquista, no cumprimento de suas atribuições legais, vem a público justificar a delegação da prestação dos serviços de transporte público seletivo complementar de passageiros, mediante a realização de permissão, pelas razões a seguir expostas.

Desde a sua implantação, o transporte público de passageiros no município de vitória da Conquista, nunca passou por um processo de requalificação do serviço, apesar de a cidade ter enfrentado, à exemplo de muitas cidades brasileiras, um processo de expansão, sobretudo na área da construção civil, com a projeção de novos condomínios residenciais e bairros onde antes eram espaços livres, gerando uma expansão em área territorial construída e criando assim novos polos, se não de destino, de origem, considerando o movimento diário da população.

Por se tratar de uma necessidade real, a demanda de deslocamento de uma população busca suas próprias formas de serem contempladas; depara-se então com o quadro atual da existência persistente do transporte irregular de passageiros ao longo de mais de uma década, o que aponta para uma ineficiência na operação do serviço ofertado, seja por frequência insatisfatória, por lacunas territoriais na prestação do serviço oferecido ou por um crescimento populacional e geográfico do município em descompasso com a prestação do Serviço de Transporte Coletivo Convencional- STC;

A princípio, a fiscalização e a realização de operações de combate ao transporte clandestino de passageiros no município de Vitória da Conquista se mostrou como resposta mais óbvia a erradicação da clandestinidade, entretanto, não foi e nem tem sido a mais eficiente, pois o transporte irregular de passageiros persiste.



Assim, buscando uma solução mais definitiva à situação ora estabelecida e considerando que o número crescente de carros operando o transporte clandestino de passageiros começou a indicar impacto sobre a demanda do sistema regular; bem como o risco que a precariedade do equipamento utilizado pelos clandestinos oferece à segurança dos usuários, a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista pesquisou e entendeu que a realidade enfrentada no município não se trata de uma experiência isolada, e que a melhor forma de combate ao transporte clandestino é a regulamentação do serviço, à exemplo de outros municípios de vários estados brasileiros.

Diante de todos estes fatores, do compromisso e do dever que possui de aprimorar constante e crescentemente os serviços prestados população, a Prefeitura de Vitória da Conquista abraça a regulamentação como forma eficiente no combate a clandestinidade, consolidando assim a prestação de um transporte seguro e eficiente à população, que limite o número de veículos, que gere inclusive arrecadação aos cofres públicos das taxas e impostos concernentes a exploração do serviço;

Neste sentido, após coleta de dados e identificação das carências na oferta do serviço de transporte público ora fornecido, fundamentando assim, propostas e soluções para um melhor atendimento da necessidade de mobilidade do conquistense, no que concerne ao serviço de transporte, a Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, promoverá a seleção de 80 (oitenta) operadores para atuarem como permissionários do Serviço de Transporte Seletivo Complementar - STSC/VDC.

O STSC/VDC integra o Sistema Municipal de Transporte Público e operará de forma complementar ao Serviço de Transporte Público Coletivo Convencional – STC, para suprir o atendimento aos

passageiros em áreas onde o STC absolutamente não opera, e, ainda, em áreas onde não opera plenamente em razão de restrições, cumulativa ou isoladamente, técnicas, operacionais ou econômicas.

Para inserção do STSC/VDC, consideram-se como fatores geográficos, as áreas com dificuldades de acesso e/ou não atendidas pelo Transporte Coletivo; compreendem os fatores econômicos, as linhas deficitárias do STC/Vitória da Conquista e como fatores temporais, as variações de demanda e a adequação do serviço, de forma a suprir as deficiências operacionais do STC/Vitória da Conquista nos termos que estabelece no artigo 3º do decreto municipal nº 18.212, de 17 de outubro de 2017.

A exploração do STSC/VDC é de caráter contínuo e permanente, sob regime de permissão, delegado a pessoas físicas, e será operado por veículo de pequeno porte com capacidade compreendida entre 16 a 21 lugares, acomodados em assentos, inclusive o motorista e o auxiliar. Poderão ingressar neste serviço veículos novos, ou com idade máxima de fabricação de 04 (quatro) anos – conforme Decreto nº 18.437 de 19 de fevereiro de 2018 – sendo permitida a sua permanência por até 07 (sete) anos do ano de fabricação.

O prazo dos contratos serão aqueles estabelecidos no decreto municipal nº 18.212/2017, em seu art. 10, qual seja, 05 (cinco) anos prorrogável por uma única vez e por igual período, obedecido o disposto naquele regulamento.

Para a implantação da nova rede, desenhada com a contribuição de consultoria externa, o STSC/VDC será composto, inicialmente, com 11 linhas contemplando boa parcela da cidade e oferecerá seus serviços, realizando ligações entre bairros ou mesmo bairro-centro, atendendo ao movimento pendular da população da cidade, cujos centros de interesse estabelecem os principais destinos dos usuários do transporte



público.

Desta maneira, à construção dos itinerários e abrangência do mencionado serviço, foram assim consideradas regiões parcialmente atendidas pelo STC respeitando, sempre que possível, o espaçamento entre rotas, observando, como dito, os critérios de demanda, frequência e distância de caminhada entre a residência e o acesso ao serviço de transporte, neste caso, 500 (quinhentos) metros. Buscando sempre observar os fatores geográficos, temporais e econômicos definidos pelo decreto municipal nº 18.212, de 2017.

O arquivo Keyhole Markup Language-KML em formato KMZ, de conteúdo comprimido, com os itinerários e quilometragem das linhas do STSC/VDC definidas e aprovadas, encontram-se disponível no link: <https://goo.gl/LC3BuL>. A leitura do arquivo KMZ poderá ser feita por meio do aplicativo Google Earth®, disponível para download no link: <https://goo.gl/JzZBkN>.

Dessa forma, pelo que foi exposto, restou justificada, com base nos critérios da conveniência e oportunidade, a modelagem da permissão do Serviço de Transporte Seletivo Complementar - STSC/VDC no Município de Vitória da Conquista que está sendo proposta.

Vitória da Conquista – BA, 14 de fevereiro de 2018

Esmeraldino Correia Santos
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO N.º 18.438, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **CAMILA ODININO LEME**, matrícula 24117-2, do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SMED, conforme Requerimento de Direitos e Vantagens protocolizado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de janeiro de 2018.

Vitória da Conquista, Bahia,
20 de fevereiro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18.439, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.



DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **MARINALVA DOS SANTOS**, matrícula 03476-1, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Requerimento de Direitos e Vantagens protocolizado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Vitória da Conquista, Bahia,
20 de fevereiro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 18.440, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2018.**

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **GILBERTO DOS SANTOS**, matrícula 07-03677-8, do cargo de Agente de Fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Requerimento de Direitos e Vantagens protocolizado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2018.

Vitória da Conquista, Bahia,
20 de fevereiro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 18.441, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2018.**

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, **ANY CAROLINE LIMA COSTA**, do cargo de coordenadora da Coordenação de Contratos e Convênios, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018 e revogando todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
20 de fevereiro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18.442, DE 20 DE



FEVEREIRO DE 2018.

Declara vacância de cargo público efetivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 2011.

CONSIDERANDO o pedido de declaração de vacância de cargo público em razão de servidor público estável nomeado em cargo público diverso pertencente à estrutura administrativa do mesmo ente público, nos termos do art. 33, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

CONSIDERANDO o direito que tem o servidor estável de ser reconduzido ao cargo público anteriormente ocupado, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância a partir do dia 01 de fevereiro de 2018 do cargo público de Contadora, em razão da nomeação da servidora **ANY CAROLINE LIMA COSTA**, matrícula nº 198671, em cargo público inacumulável.

Art. 2º A servidora referida no artigo anterior poderá exercer o direito da recondução ao cargo público de origem, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Municipal 1.786 de 2011.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.

Vitória da Conquista, Bahia,
20 de fevereiro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18.443, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeação (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, **ANY CAROLINE LIMA COSTA**, para o cargo de coordenadora da Coordenação de Contratos e Convênios, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, remunerado pelo símbolo CC-III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2018 e revogando todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
20 de fevereiro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal